Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3988/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4161/2016
PROTOCOLO	: 1661213
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ-MS
RESPONSÁVEL	: AURIO LUIZ COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: HELENA DA COSTA CARVALHO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquiraí-MS** à servidora, ***Sr.ª Helena da Costa Carvalho,*** ocupante do cargo de zeladora, lotada na Prefeitura Municipal.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, fls. 10,34 e 35, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
21 (vinte e um) anos, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias	7.976 (sete mil novecentos e setenta e seis) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-2793/2018 (pp. 71/73), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 5645/2018 (p. 74), se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade da Sr.ª Helena Da Costa Carvalho encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal e art. 49 da LC Municipal n.º 052/2011, conforme Portaria n.º 42/2015, publicada no Diário Oficial do Município n.º 550, em 16 de dezembro de 2015, fl. 65.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora, **Sr.ª Helena Da Costa Carvalho**, ocupante do cargo de zeladora, lotada na Prefeitura Municipal, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50 da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac